

PROJETO DE LEI Nº 022/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS HUMANOS PARA SUPRIR NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atender e suprir as necessidades de caráter emergencial e temporária, por excepcional interesse público, conforme demonstrativo abaixo:

Denominação da categoria	Cargo	Horas semanais	Valor
Agente de Combate a endemias	01	40	R\$ 1.144,58
Técnico em Saúde Bucal	02	40	R\$ 1.427,28
Técnico em Enfermagem	04	40	R\$ 1.427,28
Serviços Gerais	07	40	R\$ 1.121,43
Serviços Gerais	02	20	R\$ 560,72
Operador de Máquinas	03	40	R\$ 1.733,12
Motorista	04	40	R\$ 1.528,21

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º As contratações serão pelo prazo de um ano podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para a contratação temporária de servidores tendo em vista a necessidade das Secretarias da Saúde, Administração, Obras e Educação, visando atender necessidades de caráter emergencial e temporária, por excepcional interesse público.

A demanda assume o caráter de urgência uma vez que a administração pública necessita dessas contratações para dar continuidade ao serviço público essencial nas mais diversas secretarias.

Considerando que o município fez concurso público o edital de Concurso Público nº 01/2018 de 06 de novembro de 2018, edital de Homologação de nº 04/2019 de 20 de março de 2019, e não obteve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda pública é necessário à abertura de novo processo seletivo para a contratação dos seguintes cargos:

- Técnico em saúde, motorista, e técnica em enfermagem não houve nenhum aprovado no concurso de acordo com o edital de nº 04/2018, classificação final que esta anexo;
- Para o cargo de operador de máquina passou apenas três pessoas que já foram convocadas para assumir o cargo, sendo que hoje o município possui dez máquinas e apenas 7 operadores de máquinas necessitando a contratação de mais três operadores para dar andamento ao serviço público;
- Para o cargo de serviço gerais 40 horas, também houve o concurso onde passou somente 5 candidatos onde todos já foram convocados ainda restando ainda sete vagas para suprir necessidades emergências da municipalidade;
- Para o cargo de serviços gerais de 20 horas, é necessário a contratação emergencial para suprir a necessidade de merendeira na Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e a outra vaga é para suprir necessidade de volante, quando servidores estiverem de atestado médico ou férias.

- Para o Cargo de Agente de Combate de Endemias, como é programa do Governo Federal, não é necessário o concurso, assim deve a contratação precedida de processo seletivo, e o Município não pode ficar a agente de combate de endemias pois está cada vez mais com foco de mosquito da dengue.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente em regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL